



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 276/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2511/2019

Pilar do Sul, 24 de abril de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 96/2019, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar as informações solicitadas acerca da notificação de proprietários de imóveis para construção de calçadas na Avenida Antonio de Carvalho.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

JOÃO BATISTA DE MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0293-2019
Recebido do Executivo 0168-2019

24/04/2019 16:32:18

Paulo Enruca

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EM RESPOSTA AO PA 2511/2019

INTERESSADO :- CAMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO :- REQUERIMENTO Nº 96/2019

A/C SR ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Estamos enviando cópias das notificações feitas a todos os proprietários que ainda não fizeram a calçada em frente a seus lotes até o prezado momento, nas ruas :- AV ANTONIO DE CARVALHO ,AV PAPA JOÃO XXIII ,AV MIGUEL PETRERE e RUA CANDIDO AYRES; contornando todo o terreno do antigo HOSPITAL PSIQUIÁTRICO . Informamos que não sendo cumprido o prazo estipulado nas notificações serão tomados as providencias conforme o que cita a lei e que cabem a nosso setor de fiscalização.

Sem mais.

Pilar do Sul, 15 de abril de 2019.

Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.167.458
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2511/2019

www.pilardosul.sp.gov.br

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 96/2019

A/C.: SETOR DE FISCALIZAÇÃO.

Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS

Segue requerimento anexo que diz respeito à sua pasta, desta forma a fim de processarmos as informações necessárias a elaboração da devolutiva, solicitamos que seja confeccionada resposta técnica por escrito acompanhada dos documentos que julgar necessário para instrução da mesma, impreterivelmente até **22/04/2019**, de modo a subsidiar e as informações que serão remetidas à Câmara Municipal, diante de matérias complexas esta subscritora se coloca à disposição para auxiliar na elaboração pertinente.

Devido a conflitos nas respostas de um mesmo requerimento entre Secretarias distintas, **SOLICITAMOS** a gentileza de confrontar as informações dadas antes do envio das mesmas, a fim de evitarmos respostas desiguais e problemas futuros.

Solicitamos também que: ao receber o requerimento, se REALMENTE não for de competência de sua Secretaria, informar-nos imediatamente, isso se faz necessário para que tenhamos tempo hábil para remeter a outra Secretaria responsável.

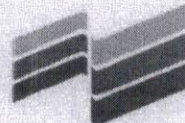
Certos de sua costumeira atenção, sem mais para o momento, despedimo-nos cordialmente.

Pilar do Sul, 11 de abril de 2019.

RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS

ADVOGADA MUNICIPAL I

***FAVOR DIRECIONAR A RESPOSTA PARA O PREFEITO MUNICIPAL E
PROTOCOLAR NO SETOR JURÍDICO**



REQUERIMENTO nº. 096/2019

O vereador, que este subscreve preenchendo os requisitos regimentais vigentes após ouvidos os membros presentes no Augusto Plenário "Vereador Orlando Estevam de Oliveira", requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

- 1) Fora notificado os proprietários de imóveis situados na Avenida Antonio de Carvalho (antigo Hospital Psiquiátrico), quanto da necessidade de construção de calçamento nos mesmos pelo órgão competente, conforme solicitação feita através da indicação de nº 349/2018 datada de 13 de agosto de 2018? Se sim, solicito cópia da notificação. Se não, por quais motivos?

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, tal requerimento se justifica em nosso direito de fiscalizar.

Assim, solicito uma resposta completa dentro do prazo legal, conforme inciso XXIX do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, a qual será publicada na íntegra no site oficial da Câmara.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB



NOTIFICAÇÃO Nº 185

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário
(a): RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA

Endereço: ALAMEDA DAS CEREJEIRAS, 96

BAIRRO: PORTAL DO LAGO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

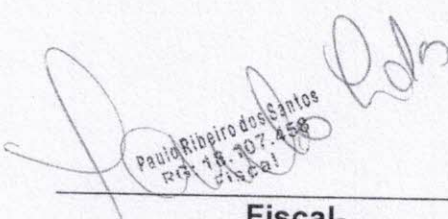
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5B-7 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11452**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
Rg nº 18.707.458
Fisca!

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Fiscal-

Nome: Emmanuel Matos

Recebi em 09/04/19.



NOTIFICAÇÃO Nº 186

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA
(a):

Endereço: ALAMEDA DAS CEREJEIRAS, 96
BAIRRO: PORTAL DO LAGO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

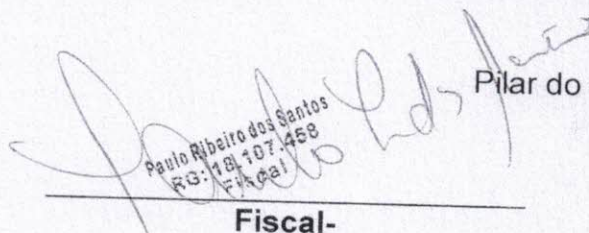
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5B-8 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11453**; com área de calçada de **29 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.458
Fiscal

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Nome: Emanuel Mato

Recebi em 09/04/19.



NOTIFICAÇÃO Nº 200

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): LUCIMARA DE CARVALHO YOKOTOB

Endereço: ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 103

BAIRRO: PORTAL DO LAGO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

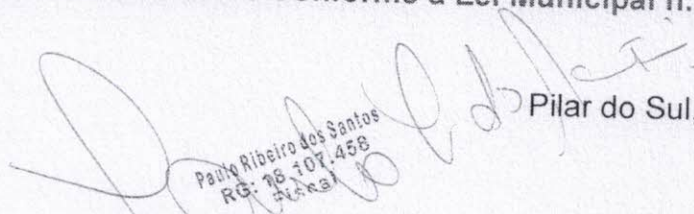
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5C-4 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDECAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11477-0**; com área de calçada de **30,925 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal nº 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.458
Assessor

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Emanuel Mateo

Recebi em 09/04/19.



NOTIFICAÇÃO Nº 191

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário MAURÍCIO JOSÉ PAES E ESPOSA
(a):

Endereço: RUA- ALAMEDA DAS CEREJEIRAS, 510
BAIRRO: CAMPO GRANDE, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

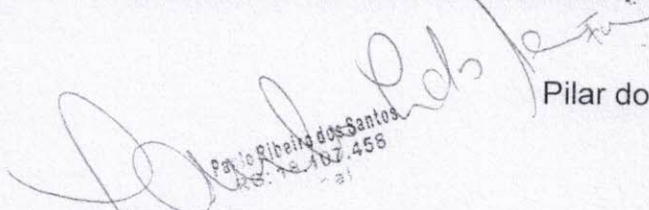
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. MIGUEL PETRERE, NÚMERO 0** ; **LOTE : Nº 5A-2 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11438**; com área de calçada de **30 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
CPF: 18.187.458

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Emanuel Matos

Recebi em 09/04/2019



NOTIFICAÇÃO Nº 190

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): MAURÍCIO JOSÉ PAES E ESPOSA

Endereço: RUA- ALAMEDA DAS CEREJEIRAS, 510

BAIRRO: CAMPO GRANDE, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. MIGUEL PETRERE, NÚMERO 0 ; LOTE : Nº 5A-3 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11439**; com área de calçada de **30 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
107.458

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Emanuel Mator

Recebi em 09/09/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 182

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): PAJ ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Endereço: RUA- ELIAS VÁLIO, 287

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ; LOTE : Nº 5B-2 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11447**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Paulo Roberto dos Santos
RG: 18.107.458
Fiscal

Fiscal-

Nome: *Viriane Faivel*

Recebi em 09/04/2019



NOTIFICAÇÃO Nº 183

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário
(a): PAJ ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Endereço: RUA- ELIAS VÁLIO, 287

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

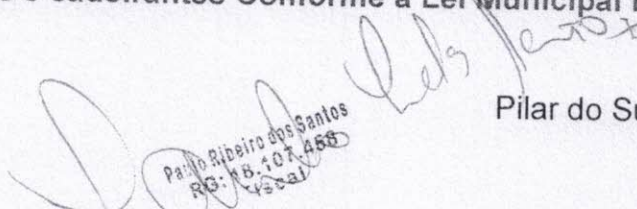
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5B-3 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11448**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

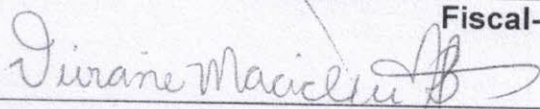
Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 88.407.458
Fiscal

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Fiscal-

Nome:



Recebi em

09 / 04 / 2019.



NOTIFICAÇÃO Nº 184

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): PAJ ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Endereço: RUA- ELIAS VÁLIO, 287

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à: **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5B-4 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11449**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.458
Assessor

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Fiscal-

Nome: Diriane Maciel

Recebi em 09/04/2019



NOTIFICAÇÃO Nº 179

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA

Endereço: RUA- BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 200

BAIRRO: VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, CEP- 04111-020

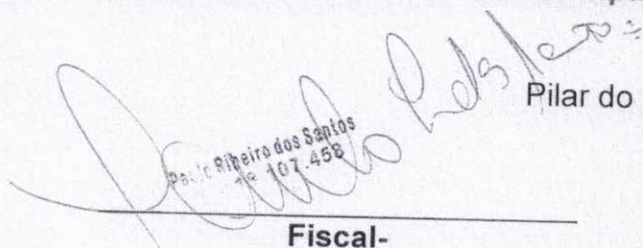
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ; LOTE : Nº 5B-5 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11450**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre trânsito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
107.458
Fiscal-

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Nome: _____

Recebi em ____/____/____.

182 05/04/19



NOTIFICAÇÃO Nº 181

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA
(a):

Endereço: TRAVESSA ITAÍ, 67
BAIRRO: VILA MARIA HELENA, CARAPICUÍBA-SP, CEP- 06322-370

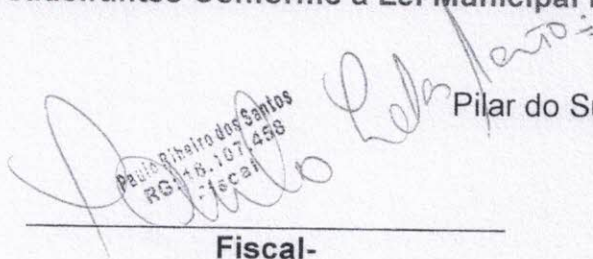
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. PAPA JOÃO XXIII, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5B-9 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11454**; com área de calçada de **26,625 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.458
Fiscal

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Fiscal-

Nome: _____

Recebi em ____/____/____.

AR
05/04/19



NOTIFICAÇÃO Nº 180

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA

Endereço: TRAVESSA ITAÍ, 67

BAIRRO: VILA MARIA HELENA, CARAPICUÍBA-SP, CEP- 06322-370

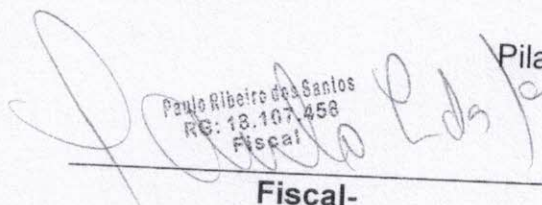
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. PAPA JOÃO XXIII, NÚMERO 0** LOTE : Nº **5B-10 DA QUADRA : 0; - BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11455**; com área de calçada de **28,4 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada e frente ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 6 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

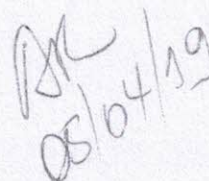
Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre trânsito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.458
Fiscal

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

me: _____

cebi em ____/____/____.


05/04/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 178

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário
(a): RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : CÂNDIDO AYRES, NÚMERO 15 ;LOTE : Nº 5B11 DA QUADRA : 0; - BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11456**; com área de calçada de **28,4 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Paulo Ribeiro dos Santos
RS: 18.107.458
Fiscal

Fiscal-

Nome: Stephany de Sales

Recebi em 09/04/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 176

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

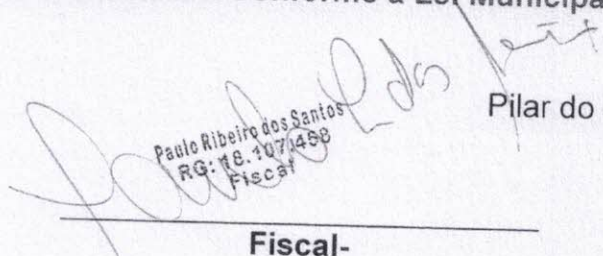
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : CÂNDIDO AYRES, NÚMERO 15 ;LOTE : Nº 5B16 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11461**; com área de calçada de **37,5 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre trânsito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.488
Fiscal

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Fiscal-

Nome: Stephany de Paulo

Recebi em 09/04/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 177

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA
(a):

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540
BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : CÂNDIDO AYRES, NÚMERO 15 ;LOTE : Nº 5B14 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11459**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Paulo Ribeiro dos Santos
RG 18.107.458
Fiscal

Fiscal-

Nome:

Stephany de Paulo

Recebi em 09 / 04 / 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pildosul.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 175

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR E ESPOSA

(a):

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

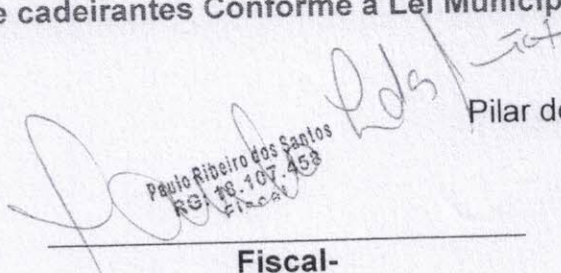
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : CÂNDIDO AYRES, NÚMERO 15 ; LOTE : Nº 5B15 DA QUADRA : 0; - BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11460**; com área de calçada de **90 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG 18.107.458
Fiscal

Pilar do Sul, 5 de abril de 2019

Fiscal-

Nome: Stephany de Paulo

Recebi em 09 / 04 / 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 198

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário TONY CARLOS DE CARVALHO E OUTROS

(a):

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5C-9 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDECAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11484-0**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

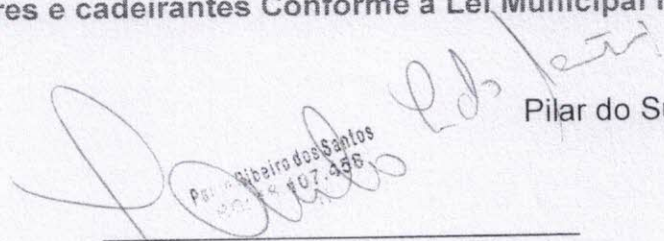
Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

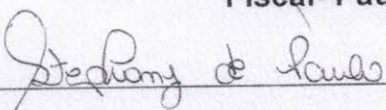
Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019


Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome:



Recebi em 09/04/2019.



NOTIFICAÇÃO Nº 197

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): TONY CARLOS DE CARVALHO E OUTROS

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

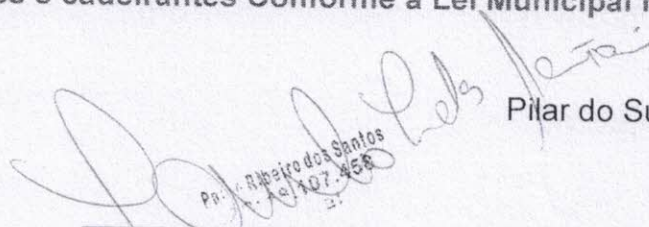
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5C-10 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDECAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11483-0**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Pr. Paulo Ribeiro dos Santos
CNPJ nº 107.458.21

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Stephany de Paulo

Recebi em 09/04/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 196

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): TONY CARLOS DE CARVALHO E OUTROS

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ; LOTE : Nº 5C-9 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDECAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11482-0**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

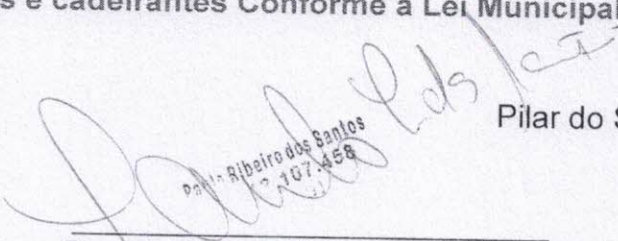
Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019


Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Stephany de Melo

Recebi em 09/04/2019.



NOTIFICAÇÃO Nº 195

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário TONY CARLOS DE CARVALHO E OUTROS
(a):

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540
BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

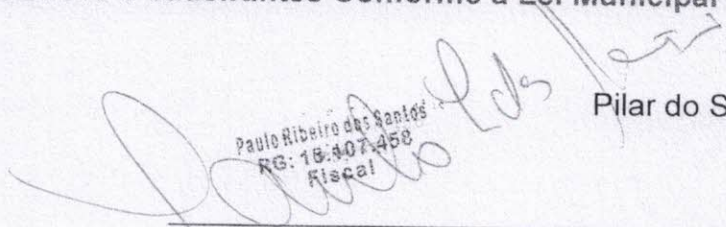
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ; LOTE : Nº 5C-8 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDECAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11481-0**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.407.458
Fiscal

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Stephany de Sales

Recebi em 09 / 04 / 2019.



NOTIFICAÇÃO Nº 194

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): TONY CARLOS DE CARVALHO E OUTROS

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5C-7 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDECAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11480-0**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.460
Fiscal

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Stephomy de Paulo

Recebi em 09 / 04 / 2019.

NOTIFICAÇÃO Nº 193

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário TONY CARLOS DE CARVALHO E OUTROS
(a):

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540
BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ;LOTE : Nº 5C-6 DA QUADRA : 0; – BAIRRO: CAMPO GRANDECAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11479-0**; com área de calçada de **25 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre transito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 16.107.458
Fiscal

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Anthony de Paulo

Recebi em 09 / 04 / 2019.



NOTIFICAÇÃO Nº 192

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA

Proprietário (a): TONY CARLOS DE CARVALHO E OUTROS

Endereço: RUA- AMÉRICO BRASILIENSE, 540

BAIRRO: CENTRO, PILAR DO SUL-SP, CEP- 18185-000

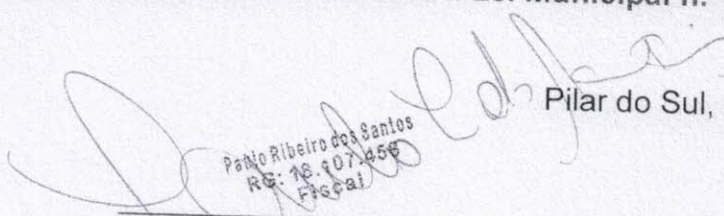
Vimos pelo presente notificá-lo a proceder à **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** no seu imóvel situado à : **RUA : AV. ANTONIO DE CARVALHO, NÚMERO 0 ; LOTE : Nº 5C-5 DA QUADRA : 0; - BAIRRO: CAMPO GRANDE** cadastrado nesta Prefeitura Municipal com nº **11478-0**; com área de calçada de **30,925 m²**, nesta cidade no prazo de **90** (noventa) dias a contar do recebimento desta, nos termos do artigo 26, da Lei Municipal nº 659/85, alterado pela **Lei Municipal nº 2224/2006 e Lei Municipal nº 3190/2017**.

Não sendo atendida a presente notificação/advertência será aplicada Auto de Infração concomitante a penalidade de Multa correspondente a **0,08 VRM/m²** ao proprietário do imóvel. Contra o ato de imposição de penalidade de multa caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da lavratura do auto de infração e imposição de penalidade de multa.

Decorrido 30 (trinta) dias da aplicação de penalidade de multa, ou se for o caso, após a notificação enviada ao interessado sobre a decisão exarada em face da interposição do recurso administrativo e não realizada a construção de calçada defronte ao seu imóvel, a Prefeitura Municipal realizará a referida obra e posteriormente será lançada contribuição de melhoria, conforme parágrafo 6º, do artigo 26 da Lei Municipal nº 659/85, inserido pela Lei Municipal nº 2224/2006.

Certos de que Vossa Senhoria providenciará a construção de calçada em tempo hábil, antecipadamente agradecemos.

Obs. A calçada não pode ter degraus ou rampas que impeçam o livre trânsito de pedestres e cadeirantes Conforme a Lei Municipal n.º 659/85.


Paulo Ribeiro dos Santos
RG: 18.107.456
Fiscal

Pilar do Sul, 9 de abril de 2019

Fiscal- Paulo Ribeiro dos Santos

Nome: Stefany de Bulos

Recebi em 09 / 04 / 2019.